

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONSULTA PRÉVIA N.º CPV 02/DOP/22

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EXPANSÃO DO RESIM

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para Licenciamento Ambiental da Expansão do RESIM.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Contraente Pública nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua outorga, com prazo de execução de 4 (*quatro*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

O prazo de execução de 4 (*quatro*) meses não inclui o período temporal decorrido entre cada fase, enquanto se aguardar a decisão da Entidade Licenciadora, conforme definido na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de “Licenciamento Ambiental da Expansão do RESIM” durante o contrato;
 - b) Obrigação do cumprimento integral dos serviços objeto do presente procedimento;
 - c) Obrigação de prestar a assistência técnica necessária, sempre que solicitada pela AdSA, dando resposta às questões colocadas, de forma rápida e eficaz;
 - d) Obrigação de assegurar as despesas derivadas da formação da proposta e também as inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, concretamente, o imposto de selo;
 - e) Obrigação de cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

- a) Simulação inicial no SILiAmb (módulo LUA), para verificação do enquadramento das alterações nos regimes de licenciamento ambiental;
- b) Elaboração da análise caso a caso;
- c) Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
- d) Alteração e respetiva submissão do TUA no SILiAmb (módulo LUA).

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

1. O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 4 (*quatro*) meses, , distribuído da seguinte forma:
 - a) Simulação inicial no SILiAmb – 1 (*uma*) semana;
 - b) Elaboração da análise caso a caso – 4 (*quatro*) semanas;
 - c) Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – 8 (*oito*) semanas;
 - d) Alteração e respetiva submissão do TUA no SILiAmb – 2 (*duas*) semanas.
2. Estando o processo de licenciamento dependente da decisão da Entidade Licenciadora, o início de cada fase só ocorrerá após a receção da respetiva decisão, ficando o prazo suspenso entre as fases enquanto se aguarda a mesma.
3. Durante o período de suspensão de qualquer dos prazos, e caso necessário, o Cocontratante obriga-se a apoiar a AdSA na elaboração de eventuais informações, esclarecimentos ou documentos complementares solicitados pela Entidade

Licenciadora.

4. O período temporal que decorrer entre cada fase, bem como o apoio previsto no número anterior, correrá por conta do Cocontratante, sem que o constitua no direito a remuneração acrescida ou compensação.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Após a submissão do TUA no SILiAmb (módulo LUA), o Cocontratante tem a obrigatoriedade de entregar, à Contraente Pública, um dossier físico e digital, com a compilação de toda a documentação produzida no âmbito do processo de licenciamento ambiental da expansão do RESIM, incluindo, caso aplicável, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Não aplicável.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

Não aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados

a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

- 1. O preço contratual não pode ser superior a €32.000,00 (*trinta e dois mil euros*).
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pela conclusão da fase “Simulação inicial no SILiAmb”, é devido 3% do preço contratual;
 - b) Pela conclusão da fase “Elaboração da análise caso a caso”, é devido 28% do preço contratual;
 - c) Pela conclusão da fase “Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)”, é devido 56% do preço contratual;
 - d) Pela conclusão da fase “Alteração e respetiva submissão do TUA no SILiAmb”, é devido 13% do preço contratual
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no

entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Indicação do número da nota de encomenda;
 - b) Identificação da fase de execução.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 10%;
 - b) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdSA e/ou coimas e multas aplicadas à AdSA, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Cocontratante, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdSA direito de regresso sobre o Cocontratante de todos os montantes pagos;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdSA tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento;

- d) A AdSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
 - e) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdSA exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.
- 3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 4 (*quatro*) semanas;
 - b) Declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá o prazo de 4 (*quatro*) semanas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução visto que o preço contratual é inferior a €500.000,00.

Cláusula 26.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do Cocontratante;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Âmbito e especificação da prestação de serviços

A Águas de Santo André, S.A. (AdSA), é uma sociedade de capitais públicos, a quem foi atribuída a concessão da gestão e exploração exclusiva do Sistema Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Industriais de Santo André. Os sectores de atividade da Águas de Santo André, S.A. estão centrados nas seguintes ações:

- ✓ Produção e Distribuição de Água Potável e Industrial;
- ✓ Recolha e Tratamento de Água Residual;
- ✓ Gestão de Resíduos Industriais.

A AdSA presta serviços, parcialmente, nos Municípios de Santiago do Cacém e Sines, na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) e na Zona Urbana de Vila Nova de Santo André.

No âmbito da gestão de resíduos industriais, a AdSA gere um aterro de resíduos não perigosos, que é detentor de uma licença ambiental e de um alvará de operação, cuja validade terminou a 20 de abril de 2020. Foi realizado, via SILiAmb, o pedido de licenciamento único ambiental, cuja conclusão ainda se aguarda. Entretanto, foram emitidas, pela APA e CCDR-Alentejo, prorrogações das respetivas licenças até ser emitido o Título Único Ambiental (TUA).

A AdSA pretende proceder à ampliação da atual célula de resíduos não perigosos e à construção de células para a receção de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), pelo que é necessário a instrução do respetivo pedido de licenciamento, via SILiAmb.

A prestação de serviços deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

- a) Simulação inicial no SILiAmb (módulo LUA), para verificação do enquadramento do projeto nos regimes de licenciamento ambiental, com realização de uma simulação e o preenchimento da informação solicitada nas várias secções, com base na informação do projeto de execução e/ou em informação fornecida pela AdSA;
- b) Elaboração da análise caso a caso, que implica a preparação de informação para dar resposta aos seguintes descritores (de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro):

I. Caracterização do projeto;

- II. Descrição do local do projeto;
 - III. Identificação e avaliação de impactes, incluindo impactes cumulativos;
 - IV. Identificação das medidas de minimização e de compensação de impactes.
- c) Elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com a legislação em vigor e as boas práticas, composto pelos seguintes documentos:
- I. Resumo Não Técnico (RNT), que deverá sintetizar, em linguagem não técnica, o conteúdo do EIA;
 - II. Relatório Síntese (RS), apresenta a informação de suporte à avaliação dos impactes do projeto sobre o ambiente, as medidas previstas para minimizar e compensar esses impactes e as ações de monitorização. É composto por:
 - a. Peças Escritas;
 - b. Peças Desenhadas;
 - c. Anexos;
 - d. Outras peças.

A metodologia para o desenvolvimento do EIA deverá contemplar as seguintes fases:

- I. Caracterização da situação de referência;
 - II. Identificação e previsão de impactes ambientais;
 - III. Medidas de minimização de impactes;
 - IV. Planos de monitorização;
- d) Alteração e respetiva submissão do TUA no SILiAmb (módulo LUA), através do desenvolvimento das seguintes atividades:
- V. Preparação da informação necessária ao preenchimento dos módulos do LUA, com base na informação dos projetos de execução;
 - VI. Acesso à plataforma SILiAmb - Preenchimento dos módulos;
 - VII. Submissão na plataforma SILiAmb.

B. Meios humanos e materiais

Compete ao Cocontratante a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na presente Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a AdSA, S.A., verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

A equipa técnica do Cocontratante deverá ser multidisciplinar, com experiência na realização de projetos objeto do presente Caderno de Encargos. Para o efeito, deverá ser apresentada a equipa técnica, acompanhada dos respetivos currículos.

O Cocontratante deverá nomear um Técnico Responsável da Prestação de Serviços que é seu representante para efeitos do relacionamento com a AdSA, S.A., relativamente ao desenvolvimento da Prestação de Serviços. Este técnico deverá garantir que as atividades são planeadas e monitorizadas, devendo ter a afetação necessária ao cumprimento das suas funções e responsabilidades.

O Cocontratante deverá prestar os serviços em condições de autonomia técnica, evitando o recurso a subcontratação.

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS